

CONTRATO Nº 025/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E A EMPRESA ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO SAULO BELISARIO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 742.937.887-00 e no RG sob o nº 562.814-ES, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 14.733.777/0001-70 representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr. LUCIANA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, residente e domiciliada na Rua das Hortênsias, nº 215, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portadora do CPF nº 087.292.407-60 e RG 16.56.318 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.896.251/0001-08, com sede à Rua Amâncio Teixeira, Nº 107, Bairro Boa Esperança, Ibatiba - ES, CEP 29.395.000, por seu representante legal, Sr. LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Sérvulo Rodrigues Trindade, Nº 195, Bairro Boa Esperança, Ibatiba - ES, CEP 29.395-000, portador do CPF-MF Nº 477.763.077-34 e RG nº 5.034.812 - IPF - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000060/2015 e Processo nº 5.612/2015, aquisição por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unid.	Quantid.	Unitário	Valor Total
00001	00001	00005268	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO assistencia tecnica preventiva e corretiva dos equipamentos odontologicos da secretaria de saude e unidades de saude das comunidades:</p> <p>distâncias entre a sede do município e a us</p> <p>us dr. nilzio josé da silva, bairro pedro rigo, sede, localizada na sede do município;</p> <p>ubsf adila de almeida, bairro nicolau de vargas, sede, localizada na sede do município;</p> <p>ubsf santo a. do areião, santo antônio do areião, zona rural, 17 km, estrada com pavimentação asfáltica;</p> <p>ubsf são josé da bela vista, são josé da bela vista, zona rural, 18 km, sendo 12 km de estrada com pavimentação asfáltica e 6 km de estrada de terra;</p> <p>apae, centro - sede, localizada na sede do município;</p> <p>ubsf taquarussu, taquarussu, zona rural, localizada a 06 km da sede do município com pavimentação asfáltica;</p> <p>ubsf indaiá, indaiá, zona rural, localizada a 5 km da sede do município com pavimentação asfáltica.</p> <p>quadro de equipamentos por us:</p> <p>US DR. NILZIO JOSÉ DA SILVA 02 unidades - cadeira odontológica versa plus ii dabi atlante 01 unidade - cadeira odontológica croma dabi atlante 02 unidades - unidade auxiliar versa plus ii (01 sugador) dabi atlante 01 unidade - unidade auxiliar croma (01 sugador + unidade ciclone) dabi atlante 02 unidades - kart versa plusii (01 seringa tríplice + 03 pontas: alta-rotação, micro-motor e jato de bicarbonato) dabi atlante 01 unidade - kart croma (01 seringa tríplice + 02 pontas: alta-rotação e micro-motor) dabi atlante 02 unidades - refletor (foco) versa dabi atlante 01 unidade - refletor (foco) croma dabi atlante 02 unidades - fotopolimerizador optilight plus gnatus 01 unidade - fotopolimerizador ultraled dabi atlante 01 unidade - amalgamador astromix dabi atlante 01 unidade - amalgamador amalgama mix ii gnatus 01 unidade - amalgamador mixalloy rhos 01 unidade - aparelho de profilaxia profineo dabi atlante 02 unidades - unidade ciclone com 02 pontas dabi atlante 03 unidades - unidades auxiliares de bomba a vácuo 01 unidade - bomba à vácuo ciclo dabi atlante 01 unidade - compressor odontológico msv 6/30 schutz 01 unidade - compressor odontológico ms 3,6/40 schutz</p>		MES	12,00	4.500,00	54.000,00

		<p>01 unidade - compressor odontológico cd 8/30+ fiac 01 unidade - aparelho de rx espectro 70x dabi atlante 01 unidade - autoclave 19l dabi atlante 01 unidade - estufa para esterilização modelo 315 se fanem 05 unidades - caneta de alta-rotação silent mrs 400 dabi atlante 03 unidades - caneta de alta-rotação silent mrs 350 dabi atlante 05 unidades - micro-motor n270 dabi atlante 02 unidades - micro-motor microdent 07 unidades - contra-ângulo dabi atlante 01 unidade - ponta reta 04 unidades - mocho odontológico ergofix básico dabi atlante 02 unidades - mocho odontológico mecânico dabi atlante mocho odontológico ergofix básico dabi atlante 01 unidade - autoclave 12lx dabi atlante</p> <p>UBSF ADILA DE ALMEIDA 01 unidade - cadeira odontológica croma dabi atlante 01 unidade - unidade auxiliar croma (01 sugador + unidade ciclone) dabi atlante 01 unidade - kart croma (01 seringa tríplice + 02 pontas: alta-rotação e micro-motor) dabi atlante 01 unidade - refletor (foco) croma dabi atlante 01 unidade - fotopolimerizador ultraled dabi atlante 01 unidade - amalgamador astromix dabi atlante 01 unidade - bomba à vácuo ciclo dabi atlante 01 unidade - compressor odontológico cd 8/30+ fiac 01 unidade - aparelho de rx espectro 70x dabi atlante 01 unidade - caneta de alta-rotação silent mrs 400 dabi atlante 01 unidade - caneta de alta-rotação silent mrs 350 dabi atlante 01 unidade - micro-motor n270 dabi atlante 01 unidade - contra-ângulo dabi atlante 02 unidades - mocho odontológico ergofix básico dabi atlante 01 unidade - aparelho de profilaxia profineo dabi atlante 01 unidade - autoclave 12lx dabi atlante</p> <p>UBSF SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO 01 unidade - cadeira odontológica versa s dabi atlante 01 unidade - unidade auxiliar versa s (01 sugador) dabi atlante 01 unidade - kart versa s (01 seringa tríplice + 02 pontas: alta-rotação e micro-motor)dabi atlante 01 unidade - refletor (foco) versa dabi atlante 01 unidade - fotopolimerizador ultraled dabi atlante 01 unidade - amalgamador astromix dabi atlante 01 unidade - estufa odontológica 1.1 odontobras 01 unidade - compressor odontológico s 136 dabi atlante 01 unidade - aparelho de rx espectro 70x dabi atlante 01 unidade - caneta de alta-rotação silent mrs 400 dabi atlante 01 unidade - micro-motor n270 dabi atlante 01 unidade - contra-ângulo dabi atlante 01 unidade - mocho odontológico ergofix básico dabi atlante 01 unidade - mocho odontológico mecânico dabi atlante</p> <p>UBSF SÃO JOSÉ DA BELA VISTA 01 unidade - cadeira odontológica funk 01 unidade - unidade auxiliar (01 sugador) funk 01 unidade - kart (01 seringa tríplice + 02 pontas: alta-rotação e</p>				
--	--	---	--	--	--	--

		<p>micro-motor) funk 01 unidade - refletor (foco) lux funk 01 unidade - fotopolimerizador ultraled dabi atlante 01 unidade - amalgamador astromix dabi atlante 01 unidade - caneta de alta-rotação silent mrs 400 dabi atlante 01 unidade - micro-motor n270 dabi atlante 01 unidade - contra-ângulo dabi atlante 02 unidades - mocho odontológico ergofix básico dabi atlante autoclave 12 litros dabi atlante 01 unidade - estufa belmont olidef 01 unidade - compressor odontológico funk</p> <p>APAE 01 unidade - cadeira odontológica versa plus ii dabi atlante 01 unidade - unidade auxiliar versa plus ii (01 sugador) dabi atlante 01 unidade - kart versa plus ii (01 seringa tríplice + 03 pontas: alta-rotação, micro-motor e jato de bicarbonato) dabi atlante 01 unidade - refletor (foco) versa dabi atlante 01 unidade - fotopolimerizador optilight plus gnatus 01 unidade - amalgamador astromix dabi atlante 01 unidade - caneta de alta-rotação silent mrs 400 dabi atlante 01 unidade - micro-motor n270 dabi atlante 01 unidade - contra-ângulo dabi atlante 02 unidades - mocho odontológico ergofix básico dabi atlante 01 unidade - estufa belmont olidef 01 unidade - compressor odontológico cd 8/30+ fiac</p> <p>TAQUARUSSU 01 unidade - cadeira odontológica 01 unidade - unidade auxiliar 01 unidade - kart versa plus ii (01 seringa tríplice + 03 pontas: alta-rotação, micro-motor e jato de bicarbonato) dabi atlante 01 unidade - refletor (foco) versa dabi atlante 01 unidade - fotopolimerizador optilight plus gnatus 01 unidade - amalgamador astromix dabi atlante 01 unidade - caneta de alta-rotação silent mrs 400 dabi atlante 01 unidade - micro-motor n270 dabi atlante 01 unidade - contra-ângulo dabi atlante 01 unidade - mocho odontológico ergofix básico dabi atlante autoclave dabi 19 litros 01 unidade - compressor odontológico cd 8/30+ fiac</p> <p>INDAIÁ 01 unidade - cadeira odontológica 01 unidade - unidade auxiliar 01 unidade - kart versa plus ii (01 seringa tríplice + 03 pontas: alta-rotação, micro-motor e jato de bicarbonato) dabi atlante 01 unidade - refletor (foco) versa dabi atlante 01 unidade - fotopolimerizador optilight plus gnatus 01 unidade - amalgamador astromix dabi atlante 01 unidade - caneta de alta-rotação silent mrs 400 dabi atlante 01 unidade - micro-motor n270 dabi atlante 01 unidade - contra-ângulo dabi atlante</p>					
VALOR TOTAL							R\$54.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura em **12 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000060/2015.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

017001 - Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso – 120100000 / Ficha: 007

017002 - Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso – 120100000 / Ficha:027

017005 - Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso – 120100000 / Ficha:055

Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento

importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - As compras serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição do Castelo, ES, no período da Ata de Registro de Preços.

7.2 - Os itens deverão ser entregues, instalados/montados, sem custos para a contratante, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, de acordo com a solicitação do setor requerente, no qual constará os quantitativos e local de entrega.

7.3- A entrega dos materiais licitados deverá ser efetuados após o recebimento de autorização emitido pelo Setor competente.

7.4 - Os Materiais Permanentes deverão ser entregues e os que necessitarem ser instalados/montados no Municipal Nossa Senhora da Penha, localizado na Rua José Oliveira de Souza nº 300, Bairro Pedro Rigor, no horário de 08h00 às 15h30min, de segunda à sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não será aceito entregas.

7.5 - Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

7.12- Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

7.13 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

7.14 - A administração não está obrigada a adquirir os produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição do momento de início de sua execução.

7.15 - Os materiais ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativos, reciclados, reconicionados ou recuperados, deverão estar adequadamente embalados de forma a reservar suas características originais.

7.16 - Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: quantidade, composição, garantias, prazos de validade e origem.

7.17 - Será recusado produtos deteriorados, adulterados, corrompidos, fraldado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

7.18 - Em hipótese nenhuma será aceito materiais reconicionados, remanufaturados, ou reciclados ou com algumas características que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.

7.19 - Todos os itens elétricos deverão conter o selo da Anvisa/Inmetro (quando for exigido).

7.20 - Os equipamentos eletrônicos deverão oferecer garantia mínima de 02 (dois) anos.

7.21 - A Contratada deverá oferecer assistência técnica no Estado do Espírito Santo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no período de garantia, sempre que solicitada.

7.22 - A Contratada deverá repor os equipamentos que por ventura não derem para ser concertados nas dependências da Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas relacionadas aos equipamentos tais como frete, instalação, seguros, impostos, taxas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 - Efetuar as entregas dos materiais objeto desta licitação em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo.

9.2.3 - Responsabilizar - se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.2.4 - Os materiais ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, devendo estes estarem adequadamente embalado de forma a reservar suas características originais.

9.2.5 - Os itens deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

9.2.6 - Durante o período de garantia a assistência técnica autorizada deverá ser realizada no local onde foram instalados os equipamentos e as despesas pela manutenção ocorrerá por conta da contratada.

9.2.7 - Os equipamentos deverão vir acompanhados do Termo de Garantia, pelo período exigido na descrição do objeto, quando for o caso.

9.2.8 - A CONTRATADA será responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.9 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

9.2.12 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços;

9.2.13 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

9.2.14 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.15 - Executar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;

9.2.16 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

9.2.17 - A empresa deverá apresentar os Certificados e registros exigidos na descrição dos objetos, quando for o caso;

9.2.18 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração (ANEXO V), atestando que não possui no seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

9.2.19 - Entregar o objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

14.1.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

15- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos administrativamente, ES, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato independente de suas transcrições.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, em 12 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
PREFEITO
Responsável legal da CONTRATANTE

LUCIANA DA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável legal da CONTRATANTE

ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME
LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____